



**LEI Nº 877/2022**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 07/03/22 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL


**“Autoriza a contratação de Equipe Multiprofissional para atuar na rede pública de ensino básico municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar equipe multiprofissional, mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades:

- I – psicólogo: 01 vaga;
- II – fonoaudiólogo: 01 vaga;
- III – nutricionista: 01 vaga;
- IV – assistente social: 01 vaga;

**Art. 2º** A Equipe Multiprofissional estará estabelecida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entretanto, será operacionalizada de forma itinerante, devendo atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e estabelecimentos de ensino básico da rede pública municipal.

  
Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



Parágrafo único. A Equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**Art. 3º** Deverá o psicólogo, em parceria com a equipe educacional:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

  
Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

**Art. 4º** Deverá o fonoaudiólogo, em parceria com a equipe educacional:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;

II - prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;


III - contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com necessidades educacionais especiais, de modo especial promovendo a acessibilidade na comunicação;

IV - realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos alunos e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;

V - participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

VI - contribuir para o diagnóstico da situação de saúde auditiva dos ambientes escolares, apontando necessidades, pedindo avaliações de aferição de ruído e buscando soluções para contribuir com a saúde auditiva;

VII - participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;

  
Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



VIII - orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu(s) filho(s), de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos (saúde, assistência social etc.)

IX - participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado;

X - orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade da comunidade escolar;

**Art. 5º** Deverá o nutricionista, em parceria com a equipe educacional:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da nutrição que beneficiem os alunos;

II – promover a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;

III – promover a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;

IV – articular as políticas municipais no campo da alimentação escolar;

V - dinamizar o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

VI - promover metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

VII - empregar alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, atendendo as necessidades nutricionais dos alunos em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde;

VIII - estimular o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar;

IX - utilizar o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de Educação Alimentar Nutricional.

X – realizar treinamento e reciclagem de merendeiras e equipes de cozinha;

XI – supervisionar o cumprimento do cardápio e do controle higiênico e sanitário;

**Art. 6º** Deverá o assistente social, em parceria com a equipe educacional:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



V - garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Art. 7º** As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal:


a) psicóloga: R\$ 2.000,00;

b) fonoaudióloga: R\$ 2.000,00;

c) nutricionista: R\$ 2.000,00;

d) assistente social: R\$ 2.000,00;

II – inscrição em sistema oficial de previdência social.

  
Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos profissionais contratados será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 8º** Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 9º** A presente Lei Municipal, se adequa ao disposto na Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
DOURADA**, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (07/03/2022).

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024